



## **REGIMENTO INTERNO**

### **FUNDO DE APOIO EMERGENCIAL AO CENTRO ESPÍRITA DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO RIO GRANDE DO SUL - FERGS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade normatizar os objetivos, a abrangência de atuação e o prazo de duração do FUNDO DE APOIO EMERGENCIAL AO CENTRO ESPÍRITA - FAE, que foi estruturado pela Comissão criada com esta finalidade na reunião ordinária do Conselho Federativo Estadual de 29/07/2023, referendado pela Diretoria Executiva da Fergs em 15/02/2024 e aprovado pelo Conselho Federativo Estadual, em reunião de 06/04/2024 e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelas Leis Civas aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a sigla FAE como designativa do Fundo de Apoio Emergencial ao Centro Espírita.

Art. 2º - O Fundo tem como objetivo dar apoio financeiro aos Centros Espíritas federados, visando auxiliá-los nas dificuldades materiais de maneira emergencial, possibilitando a manutenção de suas atividades e, por extensão, auxiliar na sustentabilidade do Movimento Espírita como um todo.

Art. 3º - O auxílio aludido no artigo 2º se dará através de empréstimos retornáveis, sem juros, corrigidos anualmente pelo mesmo índice a ser definido pelo CFE para reajuste das mensalidades das contribuições à Fergs, para atender às necessidades elencadas pelos interessados, requeridas via União Municipal Espírita de que fizerem parte e referendada no seu Conselho Regional Espírita.

Parágrafo Único - O prazo máximo para o retorno do valor ao Fundo será de até trinta e seis (36) meses; este prazo poderá ser menor, dependendo do valor emprestado e/ou da capacidade financeira do requerente, a critério da Comissão Gestora.

Art. 4º - O Fundo tem como área de abrangência o território do Estado do Rio Grande do Sul, subdividindo-se territorialmente pelos Conselhos Regionais e suas respectivas Uniões Municipais, Distritais e Intermunicipais Espíritas.

Art. 5º – O FAE é órgão integrante da estrutura organizacional da Fergs, o qual está subordinado administrativamente à sua Diretoria Executiva.

Art. 6º – O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E SEUS RESPECTIVOS INTEGRANTES**

Art. 7º - O Fundo será administrado por uma Comissão Gestora composta por um (a) coordenador (a), este Presidente da Fergs, por um (a) Vice-Presidente da Fergs, em sistema de rodízio, com mandato de nove (09) meses cada um, a contar de sua eleição, iniciando-se pela Vice-Presidência de Unificação, transmitindo para Vice-Presidência Administrativa, após para Vice-Presidência Doutrinária e culminando com a Vice-Presidência de Relações Institucionais; também pelo (a) Secretário (a) do Conselho Federativo Estadual e pelos Presidentes de CRE's, com duração de mandato no Fundo idêntico ao de sua eleição, podendo ser novamente indicado, uma única vez, caso seja reeleito para o cargo que ocupa.

Art. 8º - Para o bom andamento do Fundo, serão realizadas reuniões ordinárias trimestrais para gestão e análise das demandas apresentadas pelas uniões e referendadas pelos CREs, sendo apresentado o histórico sempre atualizado pelo tesoureiro da Fergs, como prestação de contas, onde constarão as demandas atendidas, bem como as despesas e receitas realizadas, com saldo atualizado.

§ 1º - Havendo necessidade, serão convocadas reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos de urgência.

§ 2º - O tesoureiro da Fergs acompanhará as reuniões ordinárias e extraordinárias, visando subsidiar e esclarecer os integrantes da comissão, bem como poderá ser convidado um membro do Conselho Fiscal da Fergs, também para acompanhamento, ambos sem direito a voto.

Artigo 9º - A movimentação financeira do Fundo será realizada através de conta bancária específica, a ser aberta pela Fergs em seu nome, devendo o tesoureiro enviar para a escrituração contábil os lançamentos das receitas e despesas, como também providenciar uma chave PIX para facilitar o processo.

Art. 10 – Ao Coordenador ou Coordenadora da Comissão Gestora do Fundo, exercida pela presidência da Fergs, compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Fundo;
- II. Coordenar todo o processo de planejamento e execução das atividades do Fundo.

Art. 11 - Ao Secretário do CFE compete:

- I. Secretariar as reuniões do Fundo lavrando as respectivas atas;
- II. Elaborar com os (as) demais integrantes da Comissão Gestora a pauta das reuniões do Fundo;
- III. Assinar, quando necessário, as correspondências e convites conjuntamente com o (a) coordenador (a);
- IV. Organizar o arquivo do Fundo, mantendo em boa guarda todos os documentos (atas, projetos, cartas, convites e ofícios expedidos e recebidos);
- V. Sistematizar o funcionamento do Fundo para dar visibilidade aos resultados alcançados a cada ano.

Art. 12 - Aos integrantes da Comissão Gestora do Fundo, ainda compete:

- I) Elaborar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos a serem submetidas e aprovadas;
- II) Analisar e dar parecer às solicitações apresentadas em fluxo contínuo;
- III) Aprovar ou não os requerimentos apresentados, justificadamente.
- IV) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno;
- V) Prestar conta de suas atividades por meio de relatório a ser apresentado anualmente junto ao CFE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RECEITA QUE CONSTITUI O FUNDO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, INADIMPLÊNCIA, JUROS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS**

Art. 13 - Os recursos do Fundo serão arrecadados por doações de pessoas físicas, espíritas ou simpáticas à Causa Espírita, ou jurídicas, cujos fins não colidam com a finalidade do Espiritismo e sua doutrina; de forma espontânea, sem qualquer forma de contrapartida.

§ 1º - As doações poderão ser em dinheiro, seja por depósito, transferência bancária ou PIX, como também por doações de bens imóveis, que serão aceitos a critério da Comissão Gestora e aval da Diretoria Executiva da Fergs, que realizará em conjunto o controle necessário da idoneidade da fonte doadora.

§ 2º - Também comporá o Fundo os imóveis recebidos pela Fergs, nas situações de Centros Espíritas federados que encerrarem suas atividades, cujo Estatuto preveja a destinação para a Federativa, logo após a respectiva adjudicação e venda pela Fergs.

§ 3º - O auxílio pecuniário será alcançado ao Centro Espírita em uma única parcela, preferencialmente, devendo ser devolvido em parcelas iguais e sucessivas, a critério da Coordenação do Fundo.

§ 4º - Concluído o projeto, havendo saldo remanescente, deverá ser devolvido ao FAE quando da apresentação de contas pelo Centro Espírita beneficiado, podendo ser em espécie ou mediante depósito, transferência ou PIX, abatendo-se o montante do valor total do empréstimo.

§ 5 - O Centro Espírita poderá utilizar-se dos recursos do FAE uma única vez, no prazo de 03 anos, com exceção de necessidades originadas por ocorrência de calamidades públicas que assim sejam reconhecidas por decreto municipal, estadual ou federal.

Art. 14 - Em caso de inadimplência, o centro espírita beneficiado ficará impossibilitado de utilizar o FAE pelo período de 03 anos; retomando sua capacidade de participação no caso de quitação do valor devido.

Parágrafo Único - Por inadimplência se entende o atraso, não justificado e não renegociado, a partir de 60 dias do não pagamento da parcela.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FLUXO DA REQUISIÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 15 - O fluxo para requisição, análise e atendimento das solicitações de auxílio fica regulado da seguinte forma:

I) Pedido por escrito e arrazoado, acompanhado dos seguintes documentos:

- Os necessários para a comprovação da dificuldade material, projeto simples onde conste especificamente a finalidade do auxílio, com o cronograma de execução do projeto, cópia da ata onde consta a decisão pelo requerimento do auxílio junto ao Fundo, CNPJ em situação regular na Receita Federal, Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;

II) O pedido deverá ser encaminhado pelo Centro Espírita interessado para a União, que terá o prazo de vinte (20) dias para analisar e produzir relatório fundamentado à liderança do Conselho Regional Espírita;

III) Após analisá-lo, estando conforme, no prazo máximo de dez (10) dias, o encaminhará ao Secretário do Fundo, com cópia para o Coordenador, via e-mail institucional;

IV) O Coordenador deverá analisar previamente o pedido e documentos que o acompanham, lançando seu parecer, encaminhando o processo para os demais membros da Comissão, com prazo de dez (10) dias;

V) No caso de falta de documentos ou necessidade de atualização ou adequação, a Comissão solicitará sua complementação, que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias;

VI) Na sequência o pedido será analisado na reunião mensal da Comissão; em caso de urgência, agendar-se-á reunião extraordinária;

VII) Após a análise pela Comissão, havendo parecer favorável, submetendo-o ao referendo da Diretoria Executiva da Fergs, o Coordenador dará conhecimento do resultado ao Centro Espírita requerente, à liderança da União, com cópia para o Conselho Regional Espírita, enviando-lhe os documentos necessários para os trâmites administrativos;

VIII) Com o requerimento aprovado e finalizado o trâmite de documentos, o Coordenador ordenará a despesa, comunicando o Centro Espírita de sua efetivação, mediante contrato escrito, solicitando a ciência e efetivação do crédito, via e-mail institucional, com cópia para a União e o Conselho Regional Espírita;

IX) Do valor recebido, o Centro Espírita deverá apresentar prestação de contas à Comissão Gestora, no prazo de trinta (30) dias da conclusão do projeto, onde constem os lançamentos das despesas com os devidos comprovantes, indicando a correlação destas com o projeto;

X) A prestação de contas será examinada, em primeiro momento, pela Comissão Gestora, que escolherá um relator para produzir parecer, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelos demais;

XI) Aprovada; será encaminhada para a Tesouraria da Fergs, que deverá validar ou não a prestação de contas, podendo solicitar esclarecimentos e/ou complementação de documentos;

XII) Aprovada, a Tesouraria encaminhará para registro contábil;

XIII) Caberá ao Conselho Fiscal da Fergs realizar a última análise, no tempo próprio, em conjunto com as demais contas, e no exercício de suas prerrogativas estatutárias e regimentais;

XIV) Haverá indeferimento da solicitação, no caso de o projeto não atender às finalidades e objetivos do Fundo;

XV) O prazo para resposta ao Centro Espírita requerente não deverá ser superior a sessenta (60) dias, a contar da data do recebimento do requerimento e documentos pela Comissão.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO GESTORA DO FUNDO**

Art. 16 - Cabe à Comissão Gestora do FAE receber e fazer a gestão dos recursos financeiros e não financeiros, fazendo isso de forma transparente e participativa, assim como planejar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos.

Parágrafo Único - O valor máximo do auxílio a ser aprovado, não deverá exceder a 20% do valor total do fundo, permitindo assim, que mais Centros Espíritas possam utilizar o fundo quando necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 17 - O FAE, pela livre e expressa vontade dos Centros Espíritas associados, representados pelo Conselho Federativo Estadual, é integrante da estrutura administrativa da Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados pela Comissão Gestora, juntamente com proposta de resolução à Diretoria Executiva da Fergs, que decidirá pelo acolhimento ou dará outro encaminhamento que lhe pareça mais razoável.

Art. 19 - As votações nas Reuniões e Assembleias do FAE serão abertas, por aclamação.

Art. 20 – As assembleias do FAE terão início na hora marcada na convocação, que será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, instalando-se a assembleia

em primeira chamada com maioria simples dos membros e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número.

Art. 21 – A Comissão do FAE deverá comunicar suas decisões à diretoria da Fergs, através de atas, formando estas o acervo do fundo.

Art. 22 – Caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão Gestora ou da Diretoria Executiva ao Conselho Federativo Estadual, das decisões que indeferiram o requerimento de auxílio do Fundo.

Art. 23 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em parte ou no todo, pelo Conselho Federativo Estadual que o constituiu, em reunião convocada para esse fim.

Art. 24 - Serão excluídas do FAE os Centros Espíritas que:

- a) Com base em fundamentação comprobatória, não utilizaram o recurso do FAE para a finalidade solicitada ou de forma fraudulenta;
- b) O Centro Espírita participante do FAE que vier a desfiliar-se da Fergs, seja suspenso a pedido ou por penalidade, ou estiver com suas atividades cessadas definitivamente, será automaticamente excluído do mesmo, ficando sem acesso a seus recursos.

Art. 25 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federativo Estadual em 06/04/2024.

Porto Alegre, 06 de abril de 2024.

Presidente da Fergs  
Antonio Augusto Chaves do Nascimento

Secretário do CFE  
Jaime Perin